

**LEI Nº 13.425, DE 30.12.03 (D.O. DE 31.12.03).**

**Altera o parágrafo único do art. 6.º da [Lei n.º 13.093, de 08 de janeiro de 2001](#) e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do art. 6.º da [Lei n.º 13.093, de 08 de janeiro de 2001](#), com a seguinte redação:

Art. 6º. ...

Parágrafo único. O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos será integrado por dezesseis membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, com a seguinte composição:

I - Presidente: Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente;

II - O Vice-presidente que assumirá, nos impedimentos, ausências e vacância da função de Presidente, será de livre escolha por eleição dos membros do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos:

III – Membros: um (01) representante de cada órgão e entidade a seguir:

- a) da Secretaria da Justiça
- b) da Polícia Militar do Ceará;
- c) da Superintendência da Polícia Civil;
- d) do Tribunal de Justiça;
- e) do Ministério Público Estadual;
- f) do Ministério Público Federal;
- g) da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;
- h) da Defensoria Pública Geral do Estado;
- i) do Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza - CDPDH;
- j) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará - OAB/CE;
- k) da Universidade Federal do Ceará - UFC;
- l) da Universidade Estadual do Ceará - UECE;
- m) da Universidade de Fortaleza - UNIFOR;
- n) da Universidade Regional do Cariri - URCA;
- o) da Universidade Vale do Acaraú - UVA.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2003.

**Lúcio Gonçalo de Alcântara**

# **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Iniciativa: Poder Executivo**